

Escrever

1 de 1

Caixa de entrada 543

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 68

pmಿತapetim@hotmail.com 142

Mais



Victor - Stramedical <licitacao@stramedical.com.br> para mim

ter., 1 de dez. 15:20

Prezados, boa tarde!

Venho através deste solicitar que foi suspenso parcialmente as atividades da empresa Strafer que comprometeu este contrato até a data da vigência.

É possível estender a vigência ou cancelar o contrato ?

Agradeço antecipadamente e aguardo retorno.

Atenciosamente,



Victor Perboni

Coordenador de Licitações

Skype: live:licitacao_332 | (47) 3183-8200 - Ramal 2011

Rua Dom Sebastião, 617 - Vila Real, Balneário Camboriú/SC - CEP: 88337-110.

000156

Meet

Nova reunião

Minhas reuniões

Hangouts



Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo

Estado De Pernambuco
Prefeitura Municipal De Itapetim
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

000158

Processo em Referência n.º: 00041/2020
Contrato n.º. 000119/2020
Objeto: Fornecimento de termômetros digitais

DECISÃO

Nesta data, nos termos da Petição apresentada pela Empresa Strafer Produtos Médicos Hospitalares, examinados todos os elementos constantes do Processo acima numerado, decido DEFERIR o Pedido de Rescisão amigável do Contrato n.º. 00119/2020-CPL, de 23 de Novembro de 2020, que tem por objeto o fornecimento de termômetros digitais, e, por conseguinte, DETERMINO:

I - a imediata instauração, servido esta de autorização, de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, podendo ser aproveitado a pesquisa de preços elaborada para o Pregão Eletrônico n. 00042/2020;

II - a aquisição de emergencial de quantitativos de termômetros digitais suficientes para a demanda até o final do ano e que não supere o limite de despesa previsto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, observado os valores unitários da Pesquisa de Preços elaborada para o Pregão Eletrônico n. 00042/2020;

III - a instauração do procedimento de justificação de contratação direta, em caráter emergencial, por meio de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/1993, em quantitativos restritos ao consumo durante o prazo de conclusão do Procedimento previsto no "Item I", observado os valores unitários da Pesquisa de Preços elaborada para o Pregão Eletrônico n. 00042/2020, devendo a cotação de preços ocorrer por e-mail entre empresas do ramo; e,

IV – apure-se o saldo devedor do que já foi fornecido pela Peticionária para fins de quitação.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 04 de Dezembro do ano de 2020.

Jussara Araújo de Siqueira
Secretária Municipal de Saúde

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE

Secretário Geral de Controle Interno

Portaria Nº 65/2020

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:9A86AD46**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 181/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VITÓRIO BEZERRA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 028016.

O Secretário Geral de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 65/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Saúde, formalizada por meio do ofício nº 129/2020; e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade administrativa e, portanto, o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a remoção do servidor, Vitório Bezerra do Nascimento, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional sob o nº 028016, da atual lotação, Secretaria de Educação – Escola Municipal Presidente Emílio Garrastazú Médici, para cumprimento de sua jornada de trabalho na Secretaria de Saúde – Unidade Básica de Saúde José Severiano dos Santos, a partir do dia 09 de dezembro do corrente do ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE ANTÔNIO CARACIOLO ALBUQUERQUE

Secretário Geral de Controle Interno

Portaria Nº 65/2020

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:B6520A33ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO****Processo em Referência n.º:** 00041/2020**Contrato n.º:** 000119/2020**Objeto:** Fornecimento de termômetros digitais**DECISÃO**

Nesta data, nos termos da Petição apresentada pela Empresa Strafer Produtos Médicos Hospitalares, examinados todos os elementos constantes do Processo acima numerado, decido DEFERIR o Pedido de Rescisão amigável do Contrato n.º. 00119/2020-CPL, de 23 de Novembro de 2020, que tem por objeto o fornecimento de termômetros digitais, e, por conseguinte, DETERMINO:

I - a imediata instauração, servido esta de autorização, de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, podendo ser aproveitado a pesquisa de preços elaborada para o Pregão Eletrônico n. 00042/2020;

II - a aquisição de emergencial de quantitativos de termômetros digitais suficientes para a demanda até o final do ano e que não supere o limite de despesa previsto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, observado os valores unitários da Pesquisa de Preços elaborada para o Pregão Eletrônico n. 00042/2020;

III - a instauração do procedimento de justificação de contratação direta, em caráter emergencial, por meio de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/1993, em quantitativos restritos ao consumo durante o prazo de conclusão do Procedimento previsto no "Item I", observado os valores unitários da Pesquisa de Preços elaborada para o Pregão Eletrônico n. 00042/2020, devendo a cotação de preços ocorrer por e-mail entre empresas do ramo; e,

IV - apure-se o saldo devedor do que já foi fornecido pela Peticionária para fins de quitação.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 04 de Dezembro do ano de 2020.

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Aline Karina Alves da Costa

Código Identificador:FAC48E8D**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3/2020 – PE 06/2020****CLÁUSULA QUARTA E QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

As seguintes Clausulam do Contrato acima numerado passam a vigor com as seguintes redações:

"CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PREÇO:

O valor total deste Contrato, considerando as supressões e acréscimo de itens de serviços constantes do Pregão Eletrônico n.º. 0006/2020 e os valores consignados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, passa a ser de R\$ 40.808,00 (Quarenta Mil, Oitocentos e Oito Reais)."

O referido aditivo se refere a um acréscimo de: 5.158,00.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

A Cláusula Quinta do Contrato Administrativo n.º.13/2020, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, de modo a permitir a aplicação de recursos financeiros oriundos de dotação própria, Portaria n.º. 1.666 de 1º de Julho de 2020 e Portaria n.º. 2.516 de 21 de Setembro de 2020, na classificação abaixo:

Lei Municipal n.º. 421/2019, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, em:

- Unidade Orçamentária: 6001 – Secretaria Municipal de Saúde
- Programa Orçamentário: 2071 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.
- Elemento de Despesa: 3390.30 99 211 MATERIAL DE CONSUMO - Emenda Parlamentar PAB Nº. 36000.302916/2020-00
- Emenda Parlamentar PAB Nº. 36000.284266/2019-00
- Emenda Parlamentar MAC Nº. 36000.302911/2020-00
- Portaria Nº. 1.666
- Portaria Nº. 2.516

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapetim – PE, 04 de dezembro de 2020

Pelo Contratante

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA

Secretaria de Saúde

Pelos Contratados

SO SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**Publicado por:**

Aline Karina Alves da Costa

Código Identificador:F4562BA4

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2020, PROCESSO Nº 00041/2020.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Juvino Leite, S/N - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 11.402.511/0001-56, neste ato representado pela Secretária de Saúde Jussara Araújo de Siqueira, Brasileira, Solteira, Biomédica, residente e domiciliado na Av. Clístenes Leal, 66 - Centro - Itapetim - PE, CPF nº 066.050.774-90, Carteira de Identidade nº 7649998 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - DOM SEBASTIÃO, 617 - VILA REAL - BALNEÁRIO CAMNORIÚ - SC, CNPJ nº 24.768.176/0001-56, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da aquisição de equipamentos para uso nos serviços de promoção da saúde e prevenção à covid-19 no Programa Saúde na Escola - PSE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2020, PROCESSO Nº 00041/2020** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo,

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de entrega é de 5 (cinco) dias, com regime de fornecimento parcelado, contados da data de emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado perfazendo o total de R\$ 1.438,88, conforme o detalhamento abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO A LASER	UND	16	89,93	1.438,88
				Total:	1.438,88

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Lei Municipal n.º. 421/19, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, em:
Unidade Orçamentária: 6001 - Secretaria Municipal de Saúde
Programa Orçamentário:
2071 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 449052 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

000161

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão fornecidos nos locais e segundo as condições de entrega indicadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o

FERNANDA
DE SOUZA
STRALIOTTO:
07238109905

Assinado de forma
digital por
FERNANDA DE
SOUZA
STRALIOTTO:0723
8109905

cumprimento da determinação.

PARÁGRAFO SEXTO: Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito.

000162

PARÁGRAFO SÉTIMO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

PARÁGRAFO NONO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO: Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO: Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

PARÁGRAFO NONO: Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive seu cadastro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

000163

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da entrega do bem, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

FERNANDA
DE SOUZA
STRALIOTTO:
07238109905

Assinado de
forma digital por
FERNANDA DE
SOUZA
STRALIOTTO:0723
8109905

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

000164

PARÁGRAFO QUARTO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Itapetim para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas

partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itapetim, 23 de Novembro de 2020.

000165

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JUSSARA ARAUJO DE SIQUEIRA:066050774-90
Assinado de forma digital por
JUSSARA ARAUJO DE SIQUEIRA:06605077490
Dados: 2020.11.23 12:53:45 -03'00'

JUSSARA ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretária de Saúde
066.050.774-90

PELO CONTRATADO

FERNANDA DE SOUZA STRALOTTO:07238109-905
Assinado de forma digital
por FERNANDA DE SOUZA
STRALOTTO:07238109905

STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI